EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n º 008/2017
EXPEDIENTE SEADE nº 131/2016
OFERTA DE COMPRA Nº 291201290482017OC00049
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/07/2017
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2017 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE,** por intermédio do Senhor **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, RG nº 2.161.553-6 e CPF/MF nº 429.377.288-04, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **COMBATE A COLÔNIAS DE CUPINS SUBTERRÂNEOS OU DE SOLO, DAS ESPÉCIES *COPTOTERMES GESTROI E HETEROTERMES*,** sob o regime de **empreitada por preço global,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, das espécies *coptotermes gestroi e heterotermes*, por meio de utilização de iscas com princípio ativo "hexaflumuron", com monitoramento durante todo o período de garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. **Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços, **bimestral e total**, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos

diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme letra "g" deste subitem, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação de serviços, objeto desta licitação, conste da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

> a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

4.1.4.6 Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos telefones (11) 3324-7556 e 3324-7225 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9 às 17 horas.

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** e incidirá sobre o **valor total**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a

alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação das licitantes não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de

uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação do Registro ou inscrição, válida, em nome da empresa, no Conselho Regional competente, com indicação do Responsável Técnico (Químico, Biólogo, Agrônomo, Veterinário, Sanitarista ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, semelhante responsabilidade), nos termos do subitem 7.1, da Portaria nº 9, de 16 de novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária, bem como o registro do produto utilizado, junto ao Ministério da Saúde, para as espécies de cupins *coptotermes gestroi* e *heterotermes*.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, ou deixar de apresentar o documento indicado no item 11.1.5**;**

c) recusar-se a assinar o contrato; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

13.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

13.3. A cobertura prevista no item 13.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida junto à Fundação SEADE, que efetuará a aplicação em conta poupança contemplando a devida correção monetária do valor depositado.

13.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

13.5.1. A fiança bancária ou seguro-garantia deverá:

a) Conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato;
b) Possuir expressa afirmação do fiador ou da seguradora de que, como devedor(a) solidário(a), fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o tomador do seguro não cumpra suas obrigações**;**

c) Garantir a indenização, até o valor da garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, como também dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 8.666/93;

d) Inexistir ressalva acerca de prazo para reclamação de sinistro.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

13.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.
14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1**.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Laudo do Instituto Biológico

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

São Paulo, de de 2017.

_____

Maria da Graça Amaral Ladeira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, das espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes*, por meio de utilização de iscas com princípio ativo "hexaflumuron", com monitoramento durante todo o período de garantia.

2. JUSTIFICATIVA

A eliminação de colônias de cupins é importante para manter em pleno funcionamento as instalações da FUNDAÇÃO SEADE, protegendo o patrimônio público da ação predadora de cupins subterrâneos. É grande o prejuízo causado por uma infestação desses insetos que destroem o madeiramento das edificações, mobiliário e documentos.

O controle da edificação quanto à infestação por cupim subterrâneo da espécie *coptotermes gestroi* deverá ser realizado através da instalação de iscas a base de Hexaflumuron, segundo indicação do Laudo Técnico do Instituto Biológico de São Paulo (Anexo 1A).

Em caráter preventivo, o Laudo sugere que o tratamento também contemple outro importante cupim subterrâneo, do gênero *heterotermes*, devido à alta incidência do mesmo na região em que a Fundação Seade está localizada, segundo recente levantamento realizado em árvores urbanas pelo Instituto Biológico.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ÁREA DE CONTROLE

3.1 Os serviços objeto deste termo serão prestados na sede da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, localizada à Avenida Professor Lineu Prestes n° 913 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – São Paulo.

3.2 A área total a ser tratada é de 392 (trezentos e noventa e dois) metros lineares, composta por 03 prédios, sendo:

- Prédio 01: área de 214 (duzentos e quatorze) metros lineares;
- Prédio 03: área de 110 (cento e dez) metros lineares, sendo que 24 metros lineares estão em área concretada;
- Prédio 04: área de 68 (sessenta e oito) metros lineares;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços contratados compreendem a inspeção das edificações, apresentação de diagnóstico e instalação de estações com as iscas e seu monitoramento;

4.2 O tratamento deverá consistir na colocação de estações no solo ao longo do perímetro externo da estrutura, contendo dispositivos de monitoramento para a detecção da atividade de cupins na área a ser tratada;

4.3 As estações deverão ser monitoradas periodicamente e, ao ser detectada a presença de cupins, deve-se utilizar o tubo-isca contendo o ingrediente ativo "hexaflumuron" para combate a colônias de cupins, que será colocado dentro da estação infestada;

4.4 Quando cessar a atividade de cupins nas iscas, os dispositivos de monitoramento deverão ser colocados na estação e o monitoramento deverá ser reiniciado;

4.5 Caso a estrutura apresente infestação por cupins na parte interior da edificação, deverão ser instaladas estações aéreas para complementar o uso de estações terrestres. Estas estações aéreas deverão ser monitoradas durante o período em que ainda houver alguma circulação ou extermínio por completo das colônias, sendo posteriormente retiradas e mantido apenas o monitoramento das estações de solo;

4.6 Os dispositivos de combate deverão ser substituídos sempre que necessário, tanto os acondicionados nas estações terrestres como nas aéreas, sem ônus adicional para a FUNDAÇÃO SEADE;

4.7 As iscas com ingrediente ativo "hexaflumuron" deverão ser devidamente registradas na ANVISA para as espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes* e comprovadas suas eficiências;

4.8 Os pontos de aplicação serão pré-determinados, a fim de que não ocorram perfurações acidentais nas redes de infraestrutura, especialmente de hidráulica e elétrica, dos prédios;

4.9 O número de iscas a serem utilizadas não acarretará maiores custos à FUNDAÇÃO SEADE;

4.10 A cada visita a empresa deverá apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;

4.11 O método a ser utilizado deverá ser de controle biológico, atóxico e sem odores;

4.12 Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos exclusivamente domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009 e, no Estado de São Paulo, a Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária;

5.1.1 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

5.2 A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro funcionários tecnicamente qualificados para execução dos serviços ora contratados, incluindo pelo menos 01 (um) Responsável Técnico graduado (Químico, Biólogo, Agrônomo, Veterinário, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional que possua, nas atribuições do conselho de classe respectivo, semelhante responsabilidade), com treinamento específico, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional. Ele será responsável diretamente: pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos e equipamentos, orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Portaria CVS nº 09 de 16/11/2000;

5.2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

5.3 A **CONTRATADA** deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

5.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o número do registro do produto utilizado junto ao Ministério da Saúde. O produto deverá ser registrado para as espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes*;

5.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar produto de uso profissional exclusivamente domissanitário;

5.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;

5.7 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução e garantia dos serviços, com estrita observância à qualidade do material utilizado e cumprimento dos prazos;

5.8 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da FUNDAÇÃO SEADE, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imprudência e ou imperícia dos seus funcionários e deverá promover o ressarcimento dos danos;

5.9 A **CONTRATADA** deverá nomear, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução;

5.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, a relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência da FUNDAÇÃO SEADE;

5.11 A **CONTRATADA** deverá, na hora e data marcada, estar nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos prefixados e acordados;

5.12 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se ao local da execução dos serviços devidamente uniformizados, com credencial de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

5.13 A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para execução dos serviços, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

5.14 A **CONTRATADA** deverá a cada visita à empresa apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;

5.15 A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à FUNDAÇÃO SEADE sobre qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

5.16 A **CONTRATADA** deverá planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;

5.17 A **CONTRATADA** deverá impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

5.18 A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

5.19 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da FUNDAÇÃO SEADE;

5.20 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;

5.21 A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.22 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por toda a mão de obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO SEADE, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta;

5.23 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.24 A **CONTRATADA** deverá atender às disposições legais em relação às Normas de Segurança do Trabalho vigentes;

5.25 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estreita harmonia com a FUNDAÇÃO SEADE, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados;

5.26 A **CONTRATADA** deverá comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da FUNDAÇÃO SEADE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

5.27 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a FUNDAÇÃO SEADE exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio do seu responsável pela execução contratual, sem que esse acompanhamento exonere a **CONTRATADA** em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

5.28 A **CONTRATADA** deverá, concluída a execução dos serviços, retirar das dependências da FUNDAÇÃO SEADE as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente e entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

5.29 A aprovação/aceitação dos serviços pela FUNDAÇÃO SEADE não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Contrato e, se a FUNDAÇÃO SEADE julgar necessário, deverá a **CONTRATADA** corrigir falhas, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de solicitação, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a FUNDAÇÃO SEADE;

5.30 A FUNDAÇÃO SEADE poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

6.1 Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, dando acesso aos empregados devidamente identificados às suas instalações, indicar os locais a serem efetuados os referidos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.2 Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

6.3 Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

6.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

6.6 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/Nota Fiscal, pela **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

6.7 Cumprir e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

6.8 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.9 Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho pertinentes aos seus empregados.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

7.1 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em datas e horários previamente agendados, podendo, excepcionalmente, recair em sábados, domingos e/ou feriados, desde que expressamente aprovado pela FUNDAÇÃO SEADE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a FUNDAÇÃO SEADE;

7.2 Apresentação de diagnóstico e instalação de estações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato;

7.3 O primeiro monitoramento deverá ocorrer após 15 (quinze) dias da instalação de estações;

7.4 Onde for identificada a presença de cupins, a **CONTRATADA** deverá executar monitoramento a cada 15 (quinze) dias, até o extermínio das colônias;

7.5 Quando não houver atividade ou circulação de cupins o monitoramento deverá ocorrer a cada 60 (sessenta) dias;

7.6 A cada visita a **CONTRATADA** deverá apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;

7.7 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da FUNDAÇÃO SEADE, com vista a eliminar existência de cupins que porventura venham a surgir nos intervalos entre as vistorias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente de ações anteriores no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação;

7.8 As chamadas para o pronto atendimento não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;

7.9 O prazo e intervalo entre as vistorias poderão ser alterados por conveniência da FUNDAÇÃO SEADE.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Ao término dos serviços, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual fará o recebimento provisório, certificando a respectiva data de execução, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliação dos serviços;

9.2 O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias, contados da data certificada no recebimento provisório;

9.3 Se, eventualmente, for detectado algum problema na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação;

9.4 Estando os serviços de acordo com as condições contratuais, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, realizará o recebimento definitivo.

10. CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento devido pelos serviços será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e bimestrais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/10/1999, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório com o diagnóstico da situação do período e ateste da área competente;

10.1.1 O ateste está vinculado à boa execução das condições contratuais;

10.2 O processamento do pagamento dos serviços prestados será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010.

11. GARANTIA

11.1 Os serviços terão garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados data do recebimento definitivo das instalações das estações;

11.2 Durante o período de garantia, os dispositivos de monitoramento deverão ser periodicamente inspecionados pelo técnico da **CONTRATADA**, que, detectando a presença de cupins em determinada estação, substituirá nela o dispositivo de monitoramento pela isca de combate;

11.3 Detectada a presença de cupins, as inspeções de monitoramento serão realizadas quinzenalmente;

11.4 Constatada a ausência de atividade de cupins a qualquer das estações ou das iscas aéreas, as inspeções de monitoramento poderão ser bimestrais.

12. VISTORIA

12.1 As empresas interessadas deverão comparecer, obrigatoriamente, no período de 25/07/2017 a 02/08/2017, de segunda a sexta das 9h às 17h, no prédio sede da Fundação Seade – Avenida Lineu Prestes nº 913, para efetuar a vistoria prévia;

1.1. A vistoria obrigatória deverá ser previamente agendada pelos fones 3324-7556 e 3324-7225 com Sr. WILSON ou Sr. ROQUE.

São Paulo, de 2017

WILSON ZILLIG

ANEXO I A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

LAUDO TÉCNICO

INSTITUIÇÃO

INSTITUTO BIOLÓGICO DE SÃO PAULO

Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252.

Vila Mariana - São Paulo, SP.

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Francisco José Zorzenon

CRBio 1 : 10 775-01 - D

Pesquisador Científico

Diretor Técnico da Unid. Lab. de Referência em Pragas Urbanas

REQUERENTE

Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados

Avenida Professor Lineu Prestes, 913.

Cidade Universitária

São Paulo – SP.

Sra. Miriam Machado

Assessora - Gerência Administrativa

E-mail: MMCONSTA@SEADE.GOV.BR

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

São Paulo, 17 de junho de 2017.

LAUDO TÉCNICO SOBRE INFESTAÇÃO TERMÍTICA

EM EDIFICAÇÃO URBANA

INTRODUÇÃO:

Os cupins são insetos pertencentes a Ordem Battaria, Infraordem Isoptera, com cerca de 3000 espécies descritas mundialmente e aproximadamente 10% destas espécies registradas no Brasil.

A maior parte destas espécies não causa prejuízos ao homem, se constituindo em importantes agentes de degradação de madeira e compostos celulósicos em geral, assim como para a porosidade, aeração e ciclagem de partículas minerais e orgânicas entre os horizontes do solo. *Coptotermes gestroi* (Rhinotermitidae, Coptotermitinae) é uma espécie exótica (proveniente da Ásia e trazida ao Brasil em meados da década de 1920) de cupim de hábito subterrâneo, conhecido popularmente por cupim de solo ou cupim de concreto, comumente associado ao ambiente urbano no Brasil, principalmente na cidade de São Paulo.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

Dentre os prejuízos causados por esta espécie podemos citar danos em cabos elétricos e telefônicos, degradação acelerada em edificações (fissuras e infiltrações), sérios danos na arborização da cidade, madeiramentos estruturais, drywall, mobiliários, dentre outros. Podem se deslocar por vãos estruturais (shafts), conduítes, poços de elevadores, dentre outros. São comumente encontrados formando ninhos secundários em caixões perdidos, (shafts) e vãos estruturais, bem como em paredes duplas e forros falsos. Esta espécie pode forragear (procurar por alimento) a uma distância de 100 a 120 metros do ninho principal, deixando como vestígio principal, túbulos, túneis ou cordões de terra e fezes (ou de outro material) em paredes, madeiras, etc. Diferentemente do encontrado em infestações por cupins de madeira seca, esta espécie não deixa pó ou resíduos semelhantes a grânulos junto a peça infestada.

Como fonte energética utilizada pelos cupins tem-se a celulose obtida através de materiais celulósicos e lignocelulósicos como madeira seca, em decomposição, árvores vivas ou recém-abatidas, e derivados celulósicos em geral tais como, papel, papelão, livros, etc. Eventualmente podem ingerir (mas não digerir) materiais variados, tais como lã, couro, tecidos, gesso, isopor, cimento, tijolos de barro, blocos de concreto, plástico e espumas sintéticas, com a finalidade de procurar alimento. Em épocas mais quentes e úmidas, as revoadas são mais frequentes (revoada, termo indicativo de voo nupcial, anterior ao acasalamento de machos e fêmeas, futuros reis e rainhas de cupins, também chamados de siriris ou aleluias, para a formação de

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

casais fundadores de novas colônias), podendo ocorrer externamente ou internamente às edificações.

Os cupins causam elevados danos às áreas urbanas mundiais, chegando a valores na casa dos 5 a 10 bilhões de dólares anuais, sendo que apenas na cidade de São Paulo, os valores podem atingir algo em torno de 10 a 20 milhões de dólares / ano.

PARECER TÉCNICO:

Por solicitação da Sra. Miriam Machado realizou-se visita técnica a Fundação SEADE no dia 17 de maio de 2017, localizado a Rua Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo, SP.

Foram vistoriadas as áreas externas e internas (amostragem) da edificação.

O laudo técnico teve por finalidade a inspeção visando à identificação da espécie de cupim infestante e determinação da infestação local (baseado nos dados coletados e locais vistoriados) e recomendações para controle. A inspeção predial e documentação fotográfica foram realizadas pelo Pesquisador Científico Francisco José Zorzenon com a ajuda do Técnico de apoio Adriano Marcelino de Alencar.

Caminhamentos ativos foram observados, constatando-se ser ***Coptotermes gestroi*** **(Isoptera, Rhinotermitidae) a espécie de cupim subterrâneo infestante.**

A visita foi acompanhada integralmente pela Sra. Miriam Machado que se mostrou muito solícita e gentil, sendo de grande utilidade as informações por ela fornecidas.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

Serão descritas a seguir, observações, constatações e recomendações técnicas.

ÁREA EXTERNA

Foram encontrados caminhamentos terrosos de cupim subterrâneo *C. gestroi*, com grande atividade em parede externa do imóvel, presente nas proximidades da entrada predial. Os caminhamentos avançavam para a área superior da edificação e mostravam-se de grande porte, bastante espessos, com elevada atividade termítica, observando-se grande quantidade de soldados e operários.

Foto 01 Vista geral da entrada da Fundação SEADE

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

Foto 02 Local do caminhamento (área externa)

Fotos 03 e 04 Detalhes do caminhamento e atividade dos cupins subterrâneos

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

Foto 05 Detalhe do cupim subterrâneo ***Coptotermes gestroi***

ÁREA INTERNA

Foram vistoriadas as áreas onde havia caminhamentos aparentes na área superior interna da edificação. Nesta área superior observou-se a presença de divisórias e móveis em madeira, dentre outros objetos sensíveis ao ataque de cupins. Os caminhamentos observados dirigiam-se para a parte superior, no telhado do imóvel.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

Foto 06 Inspeção na área superior da edificação

Foto 07 Caminhamento termítico em área superior interna do imóvel

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA CONTROLE:

1) Devido a dinâmica e ao comportamento complexo desta espécie de cupim subterrâneo, **a infestação deverá ser considerada como problema estrutural.**

2) Foram observados caminhamentos e atividade decorrentes de infestação e danos do cupim subterrâneo *Coptotermes gestroi* (Isoptera, Rhinotermitidae) (vide corpo do laudo).

3) Devido à dinâmica e ao comportamento complexo desta espécie de cupim subterrâneo, a hipótese plausível seria a de dispersão da praga oriunda da área térrea (onde se encontra adjacente a área verde), onde os mesmos certamente iniciaram suas atividades. Intervenções químicas incorretamente realizadas (tratamento localizado) poderão agravar a migração e a procura dos cupins por locais ainda não colonizados na edificação. Esta migração poderá levar a infestação de outras áreas da edificação, caso não sejam tomadas medidas corretas de controle. No caso da descoberta de abrigo, água, alimento e acesso em quantidade suficiente (caixões perdidos contendo restos de madeira da construção, por exemplo) a formação provável de ninhos secundários acarretará na expansão da infestação por praticamente todas as áreas estruturais da edificação. Portanto, tratamentos químicos localizados deverão ser desconsiderados como prática de controle.

4) O comportamento característico em infestações pela espécie, comum em edificações urbanas, que é a de locomover-se pelas vias estruturais da edificação

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

(paredes, eletrodutos, colunas, prumadas, juntas de dilatação, dentre outros) e formar ninhos secundários em estruturas e vãos entre andares (caixões perdidos, paredes duplas, etc.). Os ninhos secundários podem ligam-se ao primário, por meio de caminhamentos (túneis) construídos pelos operários e podem tornar-se independentes quando interrompidas as vias de acesso entre os mesmos, podendo dar continuidade a infestação.

5) É incontestável a dificuldade no controle químico de infestações termíticas subterrâneas em grandes edificações verticais e horizontais. O controle da edificação quanto à infestação por cupim subterrâneo da espécie *C. gestroi*, deverá ser realizado através da instalação de iscas a base de hexaflumuron (inibidor de síntese de quitina dos insetos, seletivo apenas aos cupins), sendo a forma mais indicado para este tipo de praga e local. Além de praticamente atóxica aos seres humanos e animais não alvo, a isca age eliminando as colônias infestantes estejam elas próximas ou distantes do local de forrageamento (alimentação), em ninhos primários e/ou secundários, tratando as áreas infestadas em sua totalidade.

6) O uso de iscas clandestinas e sem registro além de ilegais são de alta periculosidade a saúde e de eficiência duvidosa, não comprovadas cientificamente. Iscas a base de inibidor de síntese de quitina (regulador de crescimento) para cupins subterrâneos, que porventura sejam comercializadas quando da licitação dos serviços, desde que devidamente registradas para as espécies de cupins alvo e comprovadas suas eficiências, poderão ser aceitas.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

7) Pontos ativos de infestação termítica deverão ser preservados, não devendo ser aplicados produtos químicos para controle ou limpeza (álcool, querosene, desinfetantes, etc.). A aplicação destes produtos, bem como a perturbação do ambiente dificultará a ação da isca. Um número maior de pontos de iscagem, agilizará o processo de eliminação de colônias de cupins no local (maior número de pontos = controle mais rápido).

8) Apesar de não terem sido encontrados vestígios de infestação por outro importante cupim subterrâneo, no caso do gênero *Heterotermes,* **sugiro que o tratamento também contemple este gênero em caráter preventivo,** devido a alta incidência do mesmo na região, segundo recente levantamento realizado em árvores urbanas pelo Instituto Biológico.

9) O controle de pragas urbanas deverá sempre e em qualquer circunstância ser realizado por empresa controladora profissional.

10) A isca a base de hexaflumuron (Sistema Sentricon), foi testada e comprovada sua eficiência por pesquisadores do Instituto Biológico. Os testes realizados foram obtidos após criterioso trabalho científico, aprovado e utilizado para a obtenção do registro do produto pela detentora da patente em nosso país.

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS:

1. Exija a presença de um profissional de nível superior supervisor no ato da vistoria ou do tratamento. Solicite o registro da empresa junto a Vigilância Sanitária se necessário.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

2. Exija por escrito, junto ao orçamento, os nomes comerciais, princípios ativos e classes toxicológicas dos produtos a serem utilizados. Peça o nº do registro do produto junto ao Ministério da Saúde quando necessário.

3. Fuja de produtos não registrados e sem aval técnico-científico comprovado. O produto deverá ser registrado para a(s) praga(s) alvo.

4. Fique atento sobre o produto utilizado ser de uso profissional exclusivamente **domissanitário** (permitido em área urbana). Não aceite em hipótese alguma o uso de produtos agrícolas, pois são proibidos em áreas urbanas.

5. Exija um preço fechado antes da contratação do serviço. Não aceite orçamentos "por litro" que vão depender da quantidade de formulação utilizada durante o trabalho e que somente poderá ser informada depois da realização do serviço.

6. Solicite nota fiscal de serviço e a garantia do tratamento por escrito, assinada pelo técnico responsável pela empresa prestadora de serviço.

7. Normalmente, em tratamentos convencionais utilizando-se produtos químicos, a ausência dos moradores, funcionários ou frequentadores do local tratado é obrigatória. O tempo de ausência variará dependendo do grau de sensibilidade de cada indivíduo (aproximadamente 48 a 72 horas).

8. Duvide de orçamentos muito baixos. Peça explicações e detalhamentos técnicos sobre o sistema de tratamento a ser realizado (convencional, isca, etc.).

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO BIOLÓGICO

9. Duvide de garantias absurdas, muito longas (acima de dois anos), as quais a empresa não poderá certamente cumprir.

10. Para a segurança dos usuários do local, verifique e confira se as pessoas que prestarão o serviço possuem credencial técnica ou cadastro na empresa. Peça o nome e o RG das pessoas que executarão o serviço para a empresa prestadora antes do início dos mesmos.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais pelo telefone, (0xx11) 5087-1718 ou e-mail zorzenon@biologico.sp.gov.br

Atenciosamente.

FRANCISCO JOSÉ ZORZENON

DIRETOR TÉCNICO – UNID. LAB. DE REFERÊNCIA EM PRAGAS URBANAS

PESQUISADOR CIENTÍFICO - BIÓLOGO - CRBIO 1 10775-01 / D

MSC. EM FITOSSANIDADE / ESPECIALISTA EM ENTOMOLOGIA URBANA

INSTITUTO BIOLÓGICO.

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252 – Vila Mariana – CEP 04014-002 - SP – Brasil
Fone: 5087-1700 (PABX) - FAX: 5571-0501

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

EXPEDIENTE SEADE Nº 131/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2017

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, das espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes*, por meio de utilização de iscas com princípio ativo "hexaflumuron", com monitoramento durante todo o período de garantia.

ITEM	QTDE DE MESES	DESCRIÇÃO	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL
1	**24**	Serviços de combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, das espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes*, por meio de utilização de iscas com princípio ativo hexaflumuro, com monitoramento durante todo o período de garantia, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital e Anexo I.	*R$*_____	*R$*_____

1) *O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na* ***única contraprestação a ser paga pela*** **Fundação SEADE***.*
2) *Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administração.*
3) *Prazo de vigência do contrato: 24 meses.*
4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____
Assinatura do Representante legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- ***Apenas obrigatório o preenchimento pela vencedora do Pregão.***

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF/MF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Expediente n° 131/2016:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Expediente n° 131/2016, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Expediente n° 131/2016, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Expediente n°131/2016, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei estadual nº 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei estadual nº 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei estadual nº 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DOE de 22-8-79.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EXPEDIENTE nº 131/2016
PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2017
CONTRATO n.° _____

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE E _____ TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A COLÔNIAS DE CUPINS SUBTERRÂNEOS OU DE SOLO

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ/MF nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913 – Cidade Universitária – CEP: 05508-000, nesta Capital, doravante denominada **Fundação SEADE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Senhor **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 2.161.553-6 e CPF/MF nº 429.377.288-04, e de outro lado, a _____**,** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de combate a colônias de cupins subterrâneos ou de solo, das espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes*, por meio de utilização de iscas com princípio ativo “hexaflumuron”, com monitoramento durante todo o período de garantia, conforme especificações do Termo de Referência, e observado o laudo juntado como Anexo IA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e também no Laudo elaborado pelo Instituto Biológico, na sede da **Fundação SEADE,** correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em datas e horários previamente agendados, podendo, excepcionalmente, recair em sábados, domingos e/ou feriados, desde que expressamente aprovado pela **FUNDAÇÃO SEADE**. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a **FUNDAÇÃO SEADE**.

2.3. Apresentação de diagnóstico e instalação de estações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.4. O primeiro monitoramento deverá ocorrer após 15 (quinze) dias da instalação de estações.

2.5. Onde for identificada a presença de cupins, a **CONTRATADA** deverá executar monitoramento a cada 15 (quinze) dias, até o extermínio das colônias.

2.6. Quando não houver atividade ou circulação de cupins o monitoramento deverá ocorrer a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 **(vinte e quatro) meses**, contado da data de sua assinatura**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **Fundação SEADE** no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito a **Fundação SEADE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à **Fundação SEADE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **Fundação SEADE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **Fundação SEADE** em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Fundação SEADE**;

XI - obedecer às normas e rotinas da **Fundação SEADE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **Fundação SEADE**, respeitando suas normas de conduta;

XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **Fundação SEADE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIV – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da **Fundação SEADE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

A **Fundação SEADE** cabe:

I- Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, dando acesso aos empregados devidamente identificados às suas instalações, indicar os locais a serem efetuados os referidos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II- Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

III-.Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

IV- Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

V- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

VI- Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/Nota Fiscal, pela **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

VII- Cumprir e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

VIII- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IX- Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho pertinentes aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Fundação SEADE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **Fundação SEADE**.

PARAGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte da **Fundação SEADE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço bimestral de R$ _____ (_____), perfazendo o total de R$ _____(_____), para o contrato de 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 004001001, de classificação funcional programática 04121291755130000 e categoria econômica 33903936**.**

PARAGRÁFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias, contados da data de recepção pela Gerência Administrativa da Fundação do relatório de execução dos serviços do bimestre acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **Fundação SEADE**, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância bimestral devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados bimestralmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao gestor do contrato em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** _____**, Agência nº** _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A **Fundação SEADE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **Fundação SEADE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Bimestralmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à **Fundação SEADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **Fundação SEADE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **Fundação SEADE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos

previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **Fundação SEADE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura prevista no Parágrafo Primeiro abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A garantia em dinheiro deverá ser recolhida junto à **Fundação SEADE**, que efetuará a aplicação em conta poupança contemplando a devida correção monetária do valor depositado.

PARÁGRAFO QUARTO
Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste Parágrafo Quarto, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO
No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
I. Caso fortuito ou força maior;
II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **Fundação SEADE**;

PARÁGRAFO OITAVO
Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO
A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita

às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Serão exigidas a prestação de garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

c. Termo de Referência.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela **Fundação SEADE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____
DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

_____ _____
Nome:_____ Nome:_____
R.G.:_____ R.G.: _____

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal da empresa _____, Sr (a) _____ ,RG nº. _____, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2017, Expediente n° 131/2016, realizou nesta data visita técnica nas instalações da Fundação SEADE, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

_____
Responsável

Ciente:

Nome: _____

Empresa:_____

Data:_____/_____/_____